

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL Nº 02/2011**

*Dispõe sobre o processo seletivo para contratação de Educador Infantil para Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente.*

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, nomeada pelo Chefe do Executivo de Presidente Prudente Senhor Milton Carlos de Mello, através do Decreto Nº 21.495/2010, **FAZ SABER** acerca da abertura de inscrições do processo seletivo para contratação de função de substituição de Educador Infantil para Secretaria Municipal de Educação:

**I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1- O processo seletivo para contratação de pessoal por prazo determinado, para a função de substituição de Educador Infantil submetido ao regime instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ocorrerá nos termos da Lei nº 6667/2007, da Lei Complementar nº 177/2010, do Decreto Municipal nº 21.381/2010 e das disposições do presente Edital.

2- Aos candidatos inscritos e selecionados serão oferecidas as vagas que surgirem durante o prazo de validade deste processo seletivo, para desempenhar a função supra citada junto à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

3- O candidato ao processo seletivo deverá apresentar a escolaridade e atender as seguintes exigências:

Denominação	Salário	Carga Horária Semanal	Escolaridades e exigência	Vagas
Educador Infantil	Referência EI 1 R\$ 740,94	32 horas	Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para docência na educação infantil	15

**II- DAS INSCRIÇÕES:**

1- As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação no período de 18 a 26/01/2011, das 08h00 às 17h00, na Rua Cyro Bueno nº 86 - Jd. Cinquentenário – Fone: 3918-4100 – Pres. Prudente-SP.

2- São requisitos para a inscrição, constituindo-se em condições para a admissão:

- a) ser brasileiro;
- b) ter na data do encerramento das inscrições idade mínima de 18 anos;
- c) estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- d) estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- e) possuir os pré-requisitos para o desempenho da função.

3- Para se inscrever o candidato deverá apresentar:

- a) cópia da cédula de Identidade (R.G.);
- b) formulário de inscrição preenchido (Imprimir e preencher o formulário, disponível no local das inscrições e no site: [www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br));
- c) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços.

3.1- Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência que apresenta.

3.2- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, com as alterações introduzidas pelo Art. 70 do Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

3.3- Os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, dia, horário e local de realização das provas, sendo reservado 5% (cinco por cento) do total das vagas disponíveis.

3.4- O candidato com deficiência deverá declarar esta condição quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como anexando o laudo médico que atesta a espécie e o grau / nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

3.5- Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência não esteja compatível com o estabelecido no item 3.2 acima.

3.6- O candidato com deficiência ou com necessidade especial que precisar de condições específicas para a realização da prova (adaptações, adequações, etc), deverá indicar na ficha de inscrição o tipo de condição específica de que necessita.

3.7- O candidato com deficiência ou com necessidade especial, que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes nos itens acima, não poderá invocar sua situação para quaisquer benefícios, inclusive não sendo cabível recurso sobre o tema.

4- O depósito do pagamento da taxa de inscrição, **no valor de R\$ 20,00**, deverá ser efetuado no Banco **Banespa/Santander**, agência **0033**, nº da conta corrente **45-050219- 0**, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

5- A inscrição do candidato importará no reconhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

### **III- DAS PROVAS:**

1- As provas serão realizadas no dia 06 de fevereiro de 2011, das 09h00 às 12h00, nos seguintes locais:

a) EM Cel. José Soares Marcondes: inscrições de nº 1 a 350 Rua Capitão Walter Ribeiro, 232 – Bosque;

b) EM Dr. João Franco de Godoy: inscrições de nº 351 a 630 Rua Francisco Morato de Oliveira, 365 – Jardim Paulista;

c) EM Padre Emilio Becker: inscrições de nº 631 a 930 Rua Antonio Lopes de Azevedo, 582 – Vila Luso;

d) Caso o número de inscritos supere a capacidade das unidades, os inscritos a partir do nº 931 serão direcionados para novas unidades a serem divulgadas.

2- As provas serão objetivas, com questões de múltipla escolha, versando sobre Conhecimentos Gerais (20 questões) e Conhecimentos Específicos (20 questões), aos candidatos a Educador Infantil.

3- A prova de Conhecimentos Gerais visa aferir noções básicas relacionadas diretamente com o conteúdo curricular da Educação Básica.

4- A prova de Conhecimentos Específicos visa aferir noções básicas relacionadas à formação profissional exigida para o exercício da atuação na Educação Infantil.

5- A nota mínima exigida para aprovação é de 60% (sessenta por cento) de acertos nas questões válidas em ambas as provas, sendo eliminado o candidato que tirar zero em qualquer uma das duas provas.

### **IV – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

#### **1- Conhecimentos Gerais:**

##### **1.1- Língua Portuguesa:**

- Leitura e compreensão de textos ;
- Estrutura e organização de textos;
- Ortografia, concordância nominal e verbal na escrita de textos;
- Flexão das palavras, tempos modos e pessoas verbais, pronomes e advérbios;
- Coesão e coerência textual.

##### **1.2- Matemática:**

- Operações com números naturais: utilização em diferentes situações-problema; cálculo mental;
- Números racionais: representação na forma fracionária e decimal; situações problema envolvendo os números racionais; porcentagem; medidas de capacidade, massa e superfície; problemas envolvendo área e perímetro.

### **1.3- Legislação:**

- Constituição Federal de 1988 artigos 205 a 214;
- Lei nº 9 394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- Lei nº 8 069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Lei Complementar nº 177/2010 - Plano de Carreira do Educador Infantil;
- Decreto Municipal nº 21.381/2010 - Reorganiza o atendimento das Escolas Municipais na Educação Infantil;
- Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

### **2- Conhecimentos Específicos:**

- O trabalho com as crianças da Educação Infantil (creche e pré-escola) na perspectiva das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;
- O desenvolvimento Infantil de zero a cinco anos de idade, na perspectiva piagetiana;
- A trajetória histórica da Educação Infantil e do conceito de criança no Brasil;
- Educação Inclusiva: princípios, diretrizes metodológicas e deficiências;
- Atribuições do Educador Infantil.

### **V- BIBLIOGRAFIA - Conhecimentos Específicos :**

BARROS, Célia Silva Guimarães. **Psicologia e construtivismo**. São Paulo: Ática, 1996. – (Série Educação).

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto **Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil**. Vol 1 e 2. MEC, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. **Política Nacional de Educação Infantil**: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação, MEC, 2005.

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil** . Brasília: MEC/SEF, 1998, volumes de 1 a 3.

CRAIDY, Carmem e KAERCHER, Gládis E (orgs). **Educação Infantil, pra que te quero?**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

Decreto Municipal nº 21.381/2010 - Reorganiza o atendimento das Escolas Municipais na Educação Infantil;

Lei Complementar nº 177/2010. **Carreira do Educador Infantil**.

Lei nº 8 069/90 – **Estatuto da Criança e do Adolescente** - ECA.

Lei nº 9 394/96 **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** - LDBEN

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. **O acesso de alunos com Deficiência às Classes Comuns da Rede** regular. Ministério Público Federal. Brasília, 2004.

Resolução nº 05/2009. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil**. MEC/CNE/CEB.

### **VI- DOS TÍTULOS:**

1- O candidato a Educador Infantil aprovado na prova de seleção será convocado, através de edital, para apresentação dos documentos que comprovem os títulos que possuem e que

serão computados para efeito de classificação final, bem como comprovar a habilitação necessária para o desenvolvimento da função.

1.1- Os títulos serão apresentados nos dias 14,15 e 16 de fevereiro de 2011, de acordo com edital de convocação.

2- Serão considerados títulos:

a) tempo de exercício no magistério público (data base: 31/12/2010) - 0,01 pontos por dia de serviço (até o máximo de 20 pontos) ;

b) curso de aperfeiçoamento com mínimo de 180 horas - 3 pontos por certificado (max. 06 pontos);

c) curso de especialização com o mínimo de 360 horas - 6 pontos por certificado (max. 12 pontos);

d) curso de Especialização strictu senso na área de Educação - (09 pontos únicos);

e) curso de Pedagogia com ou sem habilitação para o magistério na educação infantil desde que não utilizado como condição para inscrição. Ou seja, caso o candidato já possua o magistério de nível médio com habilitação para educação infantil - (10 pontos).

#### **VII- DA CLASSIFICAÇÃO:**

1- A apuração da nota final do candidato será calculada através da soma dos pontos obtidos na prova e nos títulos.

2- Os candidatos habilitados e selecionados serão classificados em lista própria, em ordem decrescente da nota final.

3- Em caso de empate, terá preferência pela ordem, o candidato com:

a) maior idade;

b) maior nota de prova.

#### **VIII- DOS RECURSOS:**

1- O prazo para interposição de recursos será de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados, improrrogável.

2- Os recursos referentes às provas e/ou avaliação de títulos deverão ser dirigidos à Secretária Municipal de Educação.

3- O recurso deverá estar devidamente fundamentado e contendo dados que informem sobre a identidade do reclamante, bem como seu endereço completo.

4- Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados, ou ainda, aqueles interpostos fora do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação dos resultados.

#### **IX- DA ADMISSÃO NA FUNÇÃO:**

1- A convocação dos candidatos aprovados e selecionados será feita através da imprensa, respeitando-se a ordem da classificação.

2- Os candidatos selecionados que não forem admitidos em 1ª convocação, poderão ser convocados durante o prazo de validade deste processo seletivo, conforme a necessidade de serviços, seguindo a ordem de classificação.

3- Será automaticamente excluído o candidato que:

a) não atender à convocação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da publicação;

b) não aceitar as condições estabelecidas para o desempenho da função;

c) não apresentar os documentos exigidos para a função;

d) não iniciar exercício no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de sua admissão como Educador Infantil contratado.

4- Por ocasião da admissão, os candidatos serão submetidos à avaliação de saúde física e mental (perícia médica), se pessoa com deficiência, também à avaliação de compatibilidade ou não para o exercício da função.

5- Caso o candidato apresente inaptidão nos referidos exames, não poderá ser admitido na função.

6- No momento de admissão os candidatos deverão apresentar ainda os documentos pessoais e demais documentos comprobatórios de escolaridade e das demais exigências para a função.

7- Os candidatos admitidos serão avaliados periodicamente durante o exercício da função, podendo ser dispensados caso a avaliação não tenha obtido conceito mínimo, de acordo com as diretrizes e regulamentações da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

#### **X- DISPOSIÇÕES FINAIS:**

1. O Processo Seletivo terá validade por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

2. A contratação dar-se-á de 01 (um) a 12 (doze) meses, através de contrato por tempo determinado, podendo ser prorrogado por uma única vez, até o limite de 12 meses, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 6667/2007.

3. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo constituído pelo Decreto nº. 21.495/2010.

4. A classificação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, apenas o direito à preferência na contratação, dependendo de sua classificação no Processo Seletivo.

5. Os candidatos classificados e interessados deverão comparecer às sessões de atribuição que serão realizadas às segundas-feiras às 14:00 horas no Auditório da SEDUC - Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Cyro Bueno, 86, Jardim Cinquentenário, nesta cidade de Presidente Prudente, conforme a necessidade de serviços e divulgação antecipada, sendo que a atribuição se dará na seguinte conformidade:

a) a atribuição das vagas existentes ocorrerá respeitando-se a classificação dos presentes;

b) a cada 10 (dez) vagas atribuídas, respeitada a classificação geral, será oferecida 01 (uma) vaga para candidato com deficiência declarada na inscrição e comprovada compatibilidade para o cargo;

c) a atribuição de vagas em substituição a serem atribuídas para contratação estarão disponíveis no site da prefeitura ([www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)) às quintas-feiras, a partir das 18h00.

6. O candidato convocado após ter uma função atribuída, deverá no dia posterior à atribuição, após publicação da convocação, apresentar-se ao Departamento de Recursos Humanos e Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, para iniciar o processo de admissão: apresentar seus documentos e iniciar a perícia médica, para o exercício da função.

7. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não aleguem ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no jornal oficial do município.

Presidente Prudente, 17 de janeiro de 2011.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
**Prefeito Municipal de Presidente Prudente**

**ONDINA BARBOSA GERBASI**  
**Secretária Municipal de Educação**